



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 2948, DE 2019

SF/19073.33744-02

Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a redação do inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, dada pelo Projeto de Lei Nº 2948, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantida a redação original. Atualmente, terão direito de arvorar a bandeira brasileira: as embarcações inscritas no Registro de Propriedade Marítima, de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de empresa brasileira e as embarcações sob contrato de afretamento a casco nu, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem. A nova redação resultaria em competição desleal e flagrante desequilíbrio econômico para as EBN's.

Senador Rogério Carvalho

PT/SE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19073.33744-02